

PROJETO DE LEI N.º 6.662, DE 2002

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao “caput” do art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º Fica estruturada a Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, no âmbito da Administração Pública Federal, composta dos cargos efetivos regidos pela Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, integrantes dos Quadros de Pessoal dos Ministérios da Saúde, da Previdência e Assistência Social e do Trabalho e Emprego, e da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, enquadrando-se os servidores **ativos, os aposentados e pensionistas** de acordo com as respectivas denominações, atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela de vencimentos, conforme o constante do Anexo I.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do “caput” do art. 1º precisa ser harmonizada com o § 4º do mesmo artigo, que prevê que os aposentados serão enquadrados na nova situação segundo a posição em que se encontravam no momento da passagem para a inatividade. Assim, para que não pairem dúvidas, é necessário explicitar no “caput” o direito dos aposentados ao enquadramento.

Sala das Sessões,

**Deputado Dr. Rosinha
PT-PR**